



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (12) 3646-2328/2888
CEP 12.580-013 – Roseira – Estado de São Paulo
cmroseira@camararoseira.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019 E APROVA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Roseira, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º. Fica rejeitado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo TC-004812.989.19-2, referente às contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2019.

Artigo 2º. Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal de Roseira, relativas ao exercício de 2019.

Artigo 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador João Caltabiano, 06 de junho de 2022.

Isaias Eleutério da Silva – Presidente _____

Francisco da Silva Moreira – Vice-presidente _____

João Newton Vieira – 1º Secretário _____

Adriano Leão Santana – 2º Secretário _____

Edson Medeiros de Souza – Vereador _____

Maria Cecília dos Santos Duque – Vereadora _____

Joel Polydoro – Vereador: IMPEDIDO REGIMENTALMENTE (Art. 271, R.I.)

Luis Henrique Ramos – Vereador _____

Regina Aparecida de Andrade – Vereadora _____



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (12) 3646-2328/2888
CEP 12.580-013 – Roseira – Estado de São Paulo
cmroseira@camararoseira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo.

CONSIDERANDO que o Artigo 31, §2º, da Constituição Federal determina que o relatório prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que o Projeto de Decreto Legislativo deve ser elaborado de forma a possibilitar a manutenção ou reforma do relatório do Tribunal de Contas, de forma a respeitar o quórum de 2/3 para sua aprovação, conforme previsto na CF e no Regimento Interno desta Casa.

CONSIDERANDO os “considerando”, apresentamos ao Plenário desta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Decreto Legislativo referente às contas do ano de 2019 do ex-prefeito Jonas Polydoro, cujo contraditório e ampla defesa estão sendo assegurados nos autos do Processo ADM JC N° 01/2022.

Plenário vereador João Caltabiano, 06 de junho de 2022.

Isaias Eleutério da Silva – Presidente _____

Francisco da Silva Moreira – Vice-presidente _____

João Newton Vieira – 1º Secretário _____

Adriano Leão Santana – 2º Secretário _____

Edson Medeiros de Souza – Vereador _____

Maria Cecília dos Santos Duque – Vereadora _____

Joel Polydoro – Vereador: IMPEDIDO REGIMENTALMENTE (Art. 271, R.I.)

Luis Henrique Ramos – Vereador _____

Regina Aparecida de Andrade – Vereadora _____



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (12) 3646-2328/2888
CEP 12.580-013 – Roseira – Estado de São Paulo
cmroseira@camararoseira.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a cédula de identificação funcional dos Vereadores do município de Roseira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do artigo 23 da Lei Orgânica do Município Roseira c.c Artigo 143, §1º, alínea "g" da Resolução nº 02 de 22 de fevereiro de 2021.

Considerando que a Administração Pública se rege pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que competem aos vereadores a representação externa do município em eventos e atos oficiais;

Considerando que, dentre as funções de vereador, há a premente necessidade do exercício do mandato em área externa da Câmara e do município, em horários diversificados, junto a entidades privadas, públicas e aos poderes constituídos da República;

Considerando que este Agente Público Municipal desempenha mandato eletivo e que, portanto, necessita de documento hábil que o qualifique adequadamente em razão dessas elevadas atribuições, de modo a facilitar sua atuação pública;

Considerando a necessidade de se instituir e regulamentar o Cartão e o Conjunto de Identificação Funcional dos vereadores do município de Roseira, DECRETA:

Art. 1º. O exercício do mandato de vereador será comprovado mediante a apresentação do Cartão de Identificação Funcional instituído neste Decreto, com fé pública e validade em todo o território nacional.



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (12) 3646-2328/2888
CEP 12.580-013 – Roseira – Estado de São Paulo
cmroseira@camararoseira.sp.gov.br

Art. 2º. O Cartão de Identificação Funcional de vereador será expedido e controlado pela Presidência, competindo ao Presidente da Câmara Municipal sua assinatura e a fiscalização da utilização do cartão.

§1º A Câmara Municipal de Roseira manterá, em livro próprio, os registros de expedição, substituição, cancelamento ou devolução do Cartão de Identificação Funcional.

§ 2º A perda, roubo ou extravio do Cartão de Identificação Funcional deverá ser lavrada em Boletim de Ocorrência Policial, bem como imediatamente comunicado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal;

Art. 3º. O vereador fica obrigado a devolver o Cartão de Identificação Funcional à Presidência da Câmara Municipal nas seguintes situações:

- I - Aposentadoria;
- II - Cassação;
- III - ao fim do mandato;
- IV - suspensão por procedimento administrativo disciplinar;
- V - Renúncia do mandato;
- VI - Afastado em razão de licença.

Art. 4º. A cédula de identidade funcional dos vereadores do município de Roseira contará com as seguintes características:

- I - Foto do vereador;
- II - Nome do vereador;
- III - Número da matrícula;
- IV - Número do CPF;
- V – Filiação;
- VI – Nacionalidade;
- VII – Assinatura Digital do portador;
- VIII – Assinatura Digital do Presidente da Câmara Municipal;
- IX – Identificação do número do decreto que a instituiu;
- X – Brasão do Município e inscrição da Câmara Municipal de Roseira;



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (12) 3646-2328/2888
CEP 12.580-013 – Roseira – Estado de São Paulo
cmroseira@camararoseira.sp.gov.br

XI – Data de Expedição.

Art. 5º. A cédula de identidade funcional deverá ser apresentada sempre que solicitada a identificação do vereador, seja pela população ou órgãos oficiais;

Art. 6º. As despesas decorrentes da confecção do Cartão de Identificação Funcional correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Roseira.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário vereador João Caltabiano, 07 de junho de 2022.

Vereador Isaias Eleutério da Silva
Presidente

Vereador Francisco da Silva Moreira
Vice-Presidente

Vereador João Newton Vieira
1º Secretário

Vereador Adriano Leão Santana
2º Secretário



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (12) 3646-2328/2888
CEP 12.580-013 – Roseira – Estado de São Paulo
cmroseira@camararoseira.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2022, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO
PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,
RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020 E
APROVA AS CONTAS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Roseira, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo TC-003160.989.20-8, referente às contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2020.

Art. 2º Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal de Roseira relativas ao exercício de 2020.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário vereador João Caltabiano, 02 de novembro 2022.

Isaias Eleutério da Silva – Presidente _____

Francisco de Silva Moreira – Vice-presidente _____

João Newton Vieira – 1º Secretário _____

Adriano Leão Santana – 2º secretário _____

Edson Medeiros de Souza - Vereador _____

Joel Polydoro - Vereador: IMPEDIDO REGIMENTALMENTE (Art. 271, R.I.)

Maria Cecília dos Santos Duque – Vereadora _____

Luís Henrique Ramos - Vereador _____

Regina Aparecida de Andrade – Vereadora _____



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (12) 3646-2328/2888
CEP 12.580-013 – Roseira – Estado de São Paulo
cmroseira@camararoseira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo;

CONSIDERANDO que o Artigo 31, §2º, da Constituição Federal determina que o relatório prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.;

CONSIDERANDO que o Projeto de Decreto Legislativo deve ser elaborado possibilitando a manutenção ou reforma do relatório do Tribunal de Contas, de forma a respeitar o quórum de 2/3 para sua aprovação, conforme previsto na CF e no Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO os “considerando”, apresentamos ao Plenário desta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Decreto Legislativo referente às contas do ano de 2020 do ex-prefeito Jonas Polydoro, cujo contraditório e a ampla defesa estão sendo assegurados nos autos do Processo adm. JC Nº 02/2022.

Plenário vereador João Caltabiano, 02 de novembro 2022.

Isaias Eleutério da Silva – Presidente _____

Francisco de Silva Moreira – Vice-presidente _____

João Newton Vieira – 1º Secretário _____

Adriano Leão Santana – 2º secretário _____

Edson Medeiros de Souza - Vereador _____

Joel Polydoro - Vereador: IMPEDIDO REGIMENTALMENTE (Art. 271, R.I.)

Maria Cecília dos Santos Duque – Vereadora _____

Luís Henrique Ramos - Vereador _____

Regina Aparecida de Andrade – Vereadora _____